

Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV

Via Gerenciador Financeiro CAIXA

Emitente:

ASSOCIACAO DE APOIO SOCIAL E CU

Conta origem:

1639 | 003 | 00005826-4

Conta destino:

1529 | 003 | 00000216-3

Nome destinatário:

COOP TRANSP CARGAS CAMINHONEIROS

Valor:

R\$ 23.935,20

Identificação da operação:

COOPCAC

Data de débito:

04/07/2023

Data/hora da operação:

04/07/2023 14:29:44

Código da operação:

56471054

Chave de segurança: FQ97H5UM01M8SG4X

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 Alô CAIXA: 0800 104 0104



(=) Valor Líquido

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e 1338



(X) Sim () Não

28,80

Property (Control of Control of C		2						
Data e Hora da Emissão		/07/2023 11:38:37	Competência		4/7/202	Gódigo d	e Verificação	P80Q6ML5G
Número do RPS			No. da NFS-e substituída		T. 1	Local da	a Prestação	CONTAGEM - MG
			Prest	tador de S	Servico			
F	Razão Social/Nom	e COOPERA		中的基础基础的工作的		CAMINHONEIROS		E CONTAGEM LTDA - COOP
	Nome Fantasia	COOPCAC						E OOMTAGEM ETDA - COOP
C	ONPJ/CPF 07	7.516.597/0001-70	Inscrição Munici	pal 66	3455014	Município	COI	NTAGEM - MG
E	Endereço e CEP	RUA MARIA DA	CONCEICAO DE S	SAO JOSE ,1	55 - CENTR	O/PLANO DIRETO	R CEP: 32041-300	
	Complemento	SALA 02	Telefone	(31)2567	7-2144	e-mail	contac	cont@bol.com.br
			Toma	ador de S	Serviço			ANTONE
azão Social/Nome	ASSOCI	ACAO DE APOIO S	OCIAL E CULTURAI	L RENASCE	R -AASCR		ATTACH TO THE STATE OF THE STAT	Pack BMI 50
NPJ/CPF	05.956.125/000	1-03 Inscriç	ão Municipal	66448018	Município	A	CONTAG	EM - MGDNEV CECH - MG
ndereço e CEP	RUA AGRIPINO I	DE LIMA ,144 - INCC	NFIDENTES CEP:	32223-270				
omplemento	CASA	Tele	efone (31)3	one (31)3363-8312 e-mail contabilidaderenascera				cerass@gmail.com
				inação do				
RVIÇOS DE TRANS ÇAS R\$ 7.200,00 IN	SPORTES AUT	ÔNOMOS NO MU	NICÍPIO DE CON	ITAGEM, A	SABER: N	IÃO DE OBRA R	\$ 4.800,00 COM	IBUSTÍVEL R\$ 10.800,00
O INCIDÊNCIA DO		IE LEI COMPLEM	ENTAR N° 08 DE	22/11/200	5, CONFO	RME ART. 72 IN	C. V.	
RÍODO: 01/06/2023						ě	- Jews Calabana (A	
ma de pagamento:						ATES	STO QUE O S	SERVIÇO FOI
ave PIX (CNPJ): 07	.516.597/0001-7	70						U MATERIAL
nco: Caixa Econômi ência: 1529	ca Federal (104	.)				FOR	MECIDO O	L10712003
eração: 003 nta: 00000216-3						Blin	C10 MG21	973,624
mo de colaboração	001/2021					(Amo	B- WG16	703327
lor Aproximado dos						Distance of the second	ettitalianiani andria sirsii dipitalii 25 ha	NAME OF THE PROPERTY OF THE PR
	111butos: 4,00%		Código do	Servico	/ Atividad	lo		
0	16.02 / 49	93020101 - transpo	THE RESERVE THE PARTY OF THE PA				4	-1
<u>R</u>				15 C 5 K 7 C 7 S 5 F			danças, municip	al
m Color		Deta	alhamento Esp	pecifico d	AND THE STATE OF THE			
Código da	Obra			70101124001		Código ART		
38.18			Trib	utos Fede	erais			
PIS (R\$)	COF	INS (R\$)	IR (R	\$)	36,00	INSS (R\$)		CSLL (R\$)
Detalhamento de	Valores - Prest	ador do Serviço	Outras	Informaçõe	es	Cálcu	ulo do ISSQN de	vido no Município
or do Serviço R\$		24.000,00	Nature	eza Operação)	/alor do Serviço R	\$	24.000,00
Desconto Incondiciona	do	0,00	1-Tributa	1-Tributação no município		(-) Deduções Permitidas em Lei		23.280,00
Desconto Condicionad	0	0,00	Regime Es	Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		0,00
Retenções Federais			0-Nenhum			Base de Cálculo		720,00
Outras Retenções								
ISSQN Retido		28,80		Opção Simples Nacional 2 - Não		(x) Alíquota %		4,00 (X) Sim () Não

Incentivador Cultural

(=) Valor do ISSQN R\$

23.935,20



Cooperativa de Transportes de Cargas dos Caminhoneiros Autônomos de Contagem Ltda. — COOPCAC CNPJ: 07.516.597/0001-70

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Prestação de serviços de transporte de passageiros com veículos, aluguel dos veículos e suas manutenções, inclusive combustível, seguro total, IPVA.

Valor mensal: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

E arcaremos com o risco da atividade (objeto da prestação) não cabendo ao **CONTRATANTE** estipular os valores destinados a quaisquer das despesas supra.

Belo Horizonte, 15 de março de 2023.

COOPCAC

CNPJ: 07.516.597/0001-70

MARCONI DINIZ TEIXEIRA

C.N.P.J: 36.692.737/0001-60

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Prestação de serviços de transporte de passageiros com veículos, aluguel dos veículos e suas manutenções, inclusive combustível, seguro total, Ipva.

Valor mensal: **R\$ 24.150,00** (vinte e quatro mil, cento e cinquenta reais).

E arcaremos com o risco da atividade (objeto da prestação) não cabendo ao CONTRATANTE estipular os valores destinados a quaisquer das despesas supra, em especial o valor da remuneração do motorista.

Belo Horizonte, 06 de março de 2023.

Marconi Diniz Teixeira

CPF: 031.654.916-90



ISRAEL CARMO SILVA - M.E

CNPJ: 43.541.995/0001-00

ORÇAMENTO

Cliente: Associação de Apoio Social e Cultural Renascer

Endereço: Rua Agripino de Lima, 181.

Cidade: Contagem

E-mail: assrenascer@gmail.com

CNPJ: 05.956.125/0001-03

Bairro: Inconfidentes

Cep: 32.223-270

Fone: (31) 3363-8312

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Prestação de serviços de transporte de passageiros com veículos, aluguel dos veículos e suas manutenções, inclusive combustível, seguro total, Ipva.

Valor Total

R\$ 24.500,00 (mensal)

Contagem, 02 de março de 2023.

Israel Carmo Silva

CPF: 478.208.376-91



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER, Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n°05.956.125/0001-03, com sede na Rua Agripino de Lima, n° 181, bairro Inconfidentes, em Contagem, Minas Gerais.

CONTRATADO: COOPCAC, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.516.597/0001-70 com sede na Rua Maria da conceicao de sao jose, n°155, sala 08 bairro Centro, em Contagem, Minas Gerais, CEP 32.041.300.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente contrato de prestação de serviço de motorista com veiculo próprio, que se regera pelas cláusulas seguintes.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: O presente instrumento tem como objetivo a prestação de serviços de transporte, incluindo; a) o aluguel de veículo, sua manutenção, inclusive combustível, seguro total, ipva; b) Serviço de motorista. O CONTRATADO (cooperado) arcará com os risco de sua atividade não cabendo ao CONTRATANTE estipular os valores destinados a quaisquer das despesas supra, em especial o valor da remuneração do motorista;

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO poderá prestar o serviço atraves dos seus cooperados, desde que comunique com antecedência e a Contratada concorde com a substituição, pessoa devidamente habilitada e qualificada para o serviço a ser prestado, desde que utilize o veículo cadastrado. Caso o serviço seja prestado com veículo de terceiro, este deverá autorizar utilização do veículo na prestação de serviço para a CONTRATANTE. Em caso de mudanças do veículo supra cadastrado, o CONTRATADO se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, entregando os documentos do novo veículo e assinado termo aditivo ao presente instrumento;

Parágrafo Segundo: O dia trabalhado equivale a 08 horas.

DO PREÇO

Cláusula Segunda: Pelo serviço prestado, o CONTRATANTE se compromete a pagar o valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil) reais, que deverão ser pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço;

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO não estando sujeito á jornada fixa, podendo controlar sua agenda e horários, sem comprometer a execução dos serviços ora contratados.

Cláusula Terceira: O CONTRATADO se obriga a prestar o serviço de motorista com os veiculos, na cidade de Contagem e Região Metropolitana, de acordo com a demanda da CONTRATANTE. Não será computado na franquia os quilômetros rodados para rotas estranhas ao serviço da CONTRATANTE, tais como trajeto da residência do motorista até o local de prestação de serviço e viceversa, bem como outros trajetos para objetivo particulares, estranhos á finalidade da CONTRATANTE.

Cláusula Quarta: O CONTRATADO (cooperados) se obriga a contratar seguro do automóvel com as seguintes coberturas mínimas para acidentes pessoais a passageiros do veículo, para danos a terceiros, além da cobertura do próprio veículo cujos valores de cobertura serão estipuladas pelo CONTRATADO. Os documentos comprobatórios do seguro o demais despesas do veículo ficarão sob a guarda do CONTRATADO (cooperados), que devera apresentá-los à CONTRATANTE a cada seis meses ou sempre que solicitado;

Parágrafo único: O CONTRATADO (cooperados) se obriga a apresentar apólice de seguro para a CONTRATANTE e renová-la em até 48 horas antes do vencimento evitando que o veículo, passageiros e terceiros fiquem descobertos.

Cláusula Quinta: O CONTRATADO (cooperados) se obriga a manter o veículo utilizado na prestação de serviços supra em ótima condições de uso, de modo a oferecer segurança ao motorista, passageiros e terceiros, sob pena de responder civil e criminalmente pela



negligência, imprudência e imperícia porventura praticadas. As despesas com manutenção do veículo, reparos, combustível, seguro obrigatório, licenciamento, IPVA, bem como o seguro constante da Clausula Terceira deste instrumento serão pagos pelo CONTRATADO (cooperados);

Parágrafo Primeiro: em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE poderá ser responsabilidade por danos causados, manutenções e quaisquer despesas do veículo ou motorista. Caso haja alguma impossibilidade de uso do veículo por questões de manutenção ou danos materiais, o mesmo deverá providenciar outro veículo compatível com o mesmo, evitando a paralisação das atividades do setor pelo qual o mesmo foi contratado e todo custo extra será de responsabilidade única e exclusivamente do contratado (cooperados);

Parágrafo segundo: Fica o CONTRATADO (cooperados) obrigado a garantir que a condução do veículo se dará de forma responsável, respeitando o Código de Trânsito Brasileiro- CTB, notadamente àquelas normas, que, caso desrespeitar, colocam a segurança dos ocupantes do veículo em risco;

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento mensal até o dia 10 de cada mês, independente da quilometragem rodada, garantindo ao CONTRATADO, mensalmente, o valor fixo pactuado.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Sexta: A rescisão do presente instrumento particular poderá ocorrer a qualquer tempo por livre manifestação de qualquer das partes, independente de pagamento de multa ou retribuição, obedecido o prazo de aviso a outra parte com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à rescisão;

Parágrafo Primeiro: O contrato fica sujeito a avaliações de desempenho e advertências; Em caso de três advertências oriundas



má conduta, não cumprimento adequado de suas funções, descumprimentos contratuais, desvios éticos ou morais e outras condutas justificáveis que firam o cumprimento de objeto estabelecido, o contratado (cooperado) poderá receber advertências, sendo que a terceira levara á suspensão imediata do presente contrato sem ônus á contratante.

Cláusula Sétima: Qualquer das partes que causar dano a outra por descumprimento de quaisquer das Cláusulas pactuadas no presente instrumento particular, fica obrigada a indenizar a parte inocente em R\$5.000,00 (Cinco mil reais).

Cláusula Oitava: O mero atraso no pagamento, desde que não superior a 60(sessenta) dias, não ensejará o pagamento da cláusula anterior configurando o prazo supra em tolerância pactuada entre as partes.

DO PRAZO

Cláusula Nona: O presente instrumento particular é pactuado pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data do dia 15/03/2023, findando-se em 10/04/2024, podendo ser rescindindo pelas partes.

O FORO

Cláusula Décima: As partes elegem, o Foro da Comarca de Contagem, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento particular, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente instrumento particular em 02(duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Contagem, 15 de Março de 2023

Contratante: Presidente da Associação de Apoio e Cultural Renascer-Presidente Maria Imaculada Carmo Silva Gomes

Contratado: COOPCAC	
Testemunha:CPF:	¥
Testemunha:	

TOTA STORM STANDON AND STANDON

